



Câmara Municipal de Morretes

Estado do Paraná



PROCESSO LEGISLATIVO Nº: 004/2021

PROJETO: PL 2232/2021 - "AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE MORRETES NA IMPORTÂNCIA DE R\$ 64.936,00, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 41, INCISO II, C/C ART. 43, § 1, INCISO II AMBOS DA LEI FEDERAL Nº 4.320 DE 17/03/64 E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

DISTRIBUIÇÃO:

COMISSÕES TÉCNICAS: _____

APRECIAÇÃO EM TURNO ÚNICO: 29/01/2021

1ª APRECIAÇÃO: —

2ª APRECIAÇÃO: —

3ª APRECIAÇÃO: —

LEI APROVADA Nº/DATA: PL Nº 2232/2021 EM 29/01/21

LEI SANCIONADA/DATA: Lei Nº 619/2021 EM 02/02/2021

LEI PROMULGADA/DATA:

PUBLICAÇÕES: DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PR, EDIÇÃO 2193
DIA 03/02/2021.



MUNICÍPIO DE MORRETES - ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL

INICIATIVA DE PROJETO DE LEI DO PODER EXECUTIVO Nº
02/2021

PROJETO DE LEI N.º 2232/2021



MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor

Vereador Presidente da Câmara Municipal de Morretes – Estado do Paraná,
PR. DEIMEVAL BORBA,

Encaminhamos a mensagem de Projeto de Lei de Iniciativa do Poder Executivo n.º 02/2021, em caráter de urgência, que "*autoriza a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 64.936,00 (sessenta e quatro mil, novecentos e trinta e seis reais), nos termos do disposto no art. 41, inciso II c/c art. 43, § 1, inciso II ambos da Lei Federal n.º 4.320 de 17.03.1964 e dá outras providências*".

Contando com a acolhida e aprovação do presente Projeto de Lei, renovamos à Vossa Excelência e aos nobres Vereadores, protestos de elevada estima e consideração.

Paço Municipal Nhundiaquara, 19 de janeiro de 2021.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES

PROTOCOLO

Recebido em 19 / 01 / 21 às 14:00 hs.

Gianluca Rocco
Diretor Legislativo
Portaria n.º 004/2021

Placa Rocha Pombo, 10, Centro – Fone (41) 3462-1266. CEP 83350-000. Morretes - Paraná.
Site: www.morretes.pr.gov.br – e-mail: procuradoria2@morretes.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE MORRETES - ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL

INICIATIVA DE PROJETO DE LEI DO PODER EXECUTIVO Nº
02/2021

PROJETO DE LEI Nº 2232/2021



JUSTIFICATIVA:

Excelentíssimo Senhor Presidente,

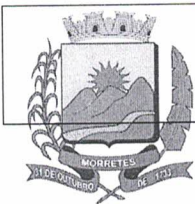
Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação e aprovação de Vossas Excelências da Iniciativa do Projeto de Lei nº 02/2021 que *"autoriza a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 64.936,00 (sessenta e quatro mil, novecentos e trinta e seis reais), nos termos do disposto no art. 41, inciso II c/c art. 43, § 1, inciso II ambos da Lei Federal n.º 4.320 de 17.03.1964 e dá outras providências"*.

Considerando que a atenção primária à Saúde deve desenvolver ações integradas visando à promoção da saúde e prevenção das doenças, dentre elas ações intersetoriais, em interlocução com as escolas municipais, através da Portaria n.º 1.857, de 28 de julho de 2020, que dispõe sobre a transferência de incentivos financeiros aos municípios e ao Distrito Federal, para combate à Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus/Covid-19, **o Governo Federal transferiu para todos os Municípios Brasileiros Incentivos Financeiros para a compra de materiais necessários à garantia da segurança sanitária dos estudantes e profissionais de educação.**

Do valor total distribuído entre os Municípios, fora transferido aos cofres do Município de Morretes o valor de R\$ 64.936,00 (sessenta e quatro mil, novecentos e trinta e seis reais), recurso que deverá ser utilizado na aquisição de álcool em gel 70%, álcool líquido 70%, Termômetro Testa infravermelho com registro na ANVISA, Caixa de Luvas de procedimento em látex, Dispenser de Álcool em Gel, Borrifador, Totem de Álcool em Gel, etc.

Justifica-se o presente Projeto de Lei, também, em razão de que a Lei 617/2020 fora aprovada e sancionada com erro material no que tange às Secretarias beneficiadas pelo crédito transferido pelo Governo Federal.



MUNICÍPIO DE MORRETES - ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL

Contando com a acolhida e aprovação do presente Projeto de Lei, renovamos a Vossa Excelência e aos nobres Vereadores, protestos de elevada estima e consideração.



É a justificativa.

Por todo o exposto, visando contribuir para o aprimoramento da Gestão Pública no Município de Morretes, buscando garantir o atendimento primário à saúde dos cidadãos morretenses e consciente de que a exemplo do Executivo, o norte do trabalho de Vossas Excelências está na preocupação com o interesse público, contamos com votos dos Senhores Vereadores para a aprovação desta matéria.

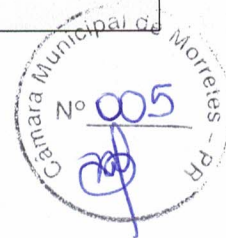
Sem mais, colocamo-nos à inteira disposição para mais informações e/ou esclarecimentos.

Paço Municipal Nhundiaquara, 19 de janeiro de 2021.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
Prefeito



MUNICÍPIO DE MORRETES - ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL



INICIATIVA DE PROJETO DE LEI DO PODER EXECUTIVO
Nº 02/2021

PROJETO DE LEI N.º 2232/2021

"Autoriza a abertura de crédito especial por excesso de arrecadação ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 64.936,00 (sessenta e quatro mil, novecentos e trinta e seis reais), nos termos do disposto no art. 41, inciso II c/c art. 43, § 1, inciso II ambos da Lei Federal n.º 4.320 de 17.03.1964 e dá outras providências"

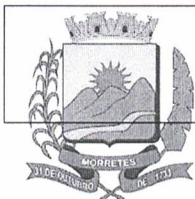
Art. 1º. Esta Lei autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Adicional Especial por excesso de arrecadação financeira no Orçamento Geral do Município de Morretes, Estado do Paraná, no valor de R\$ 64.936,00 (sessenta e quatro mil, novecentos e trinta e seis reais) nas rubricas abaixo relacionadas:

07.000.00.000.0000.0.000. SECR MUN DE SAÚDE
07.001.00.000.0000.0.000. GAB SEC DE SAÚDE
07.001.12.361.0190.2.058. INCENTIVO FINANCEIRO AO COMBATE AO COVID-19 PARA ESCOLAS PUBLICAS DA REDE DE ENSINO – PORTARIA 1857/2020
3.3.90.30.00.00 – 1035 – MATERIAL DE CONSUMO _____ R\$ 52.000,00
3.3.90.39.00.00 – 1035 – SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ _____ R\$ 936,00
4.4.90.52.00.00 – 1035 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE ____ R\$ 12.000,00

TOTAL:

R\$ 64.936,00

Art. 2º. Os recursos para atender a abertura do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo anterior, são provenientes de Excesso de Arrecadação, conforme o art. 41, inciso II c/c art. 43, § 1, inciso II ambos da Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964, conforme o seguinte:



MUNICÍPIO DE MORRETES - ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL



Receita:

Receita: 1.7.1.8.03.9.1.04.00.00.00.00.

Fonte: 1035

R\$ 64.936,00

TOTAL DA RECEITA:

R\$ 64.936,00

Art. 3º. O valor indicado como crédito adicional especial por excesso de arrecadação financeiro acima será acrescido na programação financeira e no cronograma de execução mensal de desembolso para o atual exercício financeiro.

Art. 4º. Com base nas alterações desta Lei, fica autorizada a compatibilização dos planos orçamentários PPA, LDO e LOA para o presente exercício.

Art. 5º. A vigência do crédito autorizado, conforme o art. 1º será de acordo com o determina o § 2º, do art. 167 da Constituição Federal de 1988.

Art. 6º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a nº 617/2020.

Paço Municipal Nhundiaquara, 19 de janeiro de 2021.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
Prefeito



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



Palácio Marumbi, Morretes, 20 de janeiro de 2021.

Mem. Int. 004/2021 - GAB

Ref: Projeto de Lei 2232/2021

Encaminhasse o Projeto de Lei nº 2232/2021 referente a autorização de abertura de crédito especial por excesso de arrecadação ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 64.936,00, projeto de iniciativa do Poder Executivo, para a diretoria legislativa desta casa para que proceda à:

- Instauração e Abertura do respectivo Processo Legislativo (PL).
- Encaminhamento prévio à Procuradoria da casa para exarar parecer acerca da legalidade da proposição legislativa.

Sem mais para o momento, desde já agradeço a atenção e empenho, aproveito o ensejo para manifestar alta estima e distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,

Pastor Deimeval Borba
Presidente

SENHOR GIANLUCCA CÂNDIDO DE ROCCO
DIRETOR LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES
MORRETES - PARANÁ



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



CERTIDÃO

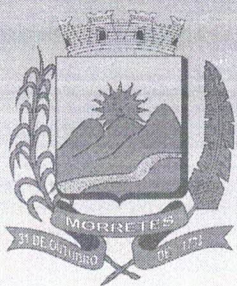
Certifico para os devidos fins que na data de hoje autuei e instaurei o presente Processo Legislativo sob o número 004/2021, que tem como objeto o Projeto de Lei nº 2.232/2021 de iniciativa do Poder Executivo Municipal.

Era o que havia a ser certificado.

Palácio Marumbi, Morretes, 20 de janeiro de 2021.



Gianluca Cândido de Rocco
Diretor Legislativo



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



Palácio Marumbi, Morretes, 20 de janeiro de 2021.

Mem. Int 004/2021

Ref: Solicitação de Parecer Jurídico

Venho através do presente, encaminhar à Procuradoria, o Projeto de Lei nº 2.232/2021 – SÚMULA: “Autoriza a abertura de crédito especial por excesso de arrecadação ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 64.936,00 (sessenta e quatro mil, novecentos e trinta e seis reais), nos termos do disposto no art. 41, inciso II c/c art. 43, § 1, inciso II ambos da Lei Federal n.º 4.320 de 17.03.1964 e dá outras providências.” de iniciativa do Poder Executivo Municipal, para análise e elaboração de Parecer Jurídico.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para externar os sinceros votos de estima, distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,


Gianluca Cândido de Rocco
Diretor Legislativo

SRA. DANIELE DE LIMA ALVES SANCHES.
MD. PROCURADORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES.
NESTA.

Recebido em 20/01/21


Sra. Ana Paula da Silva
Assessora Jurídica da Presidência
Portaria n.º 002/2021

Endereço: Rua do Sinimbu, 50
Fone/Fax: (41) 3462-1386
CEP 83350-000 - Morretes - Paraná
www.morretes.pr.leg.br
camara@morretes.pr.leg.br



PARECER JURÍDICO

PROCESSO LEGISLATIVO nº 004/2021

PROPONENTE: EXECUTIVO MUNICIPAL

OBJETO: Projeto de Lei nº 2.232/2021 - SÚMULA: “Autoriza a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 64.936,00 (sessenta e quatro mil, novecentos e trinta e três reais), nos termos do disposto no art. 41, inciso II c/c art. 43, § 1º, inciso II, ambos da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.1964 e dá outras providências”

1. RELATÓRIO:

O Executivo Municipal apresentou o Projeto de Lei nº 2.232/2021 à Câmara Municipal, objetivando autorização da abertura de crédito adicional ao orçamento do Município advindo de excesso de arrecadação. Na justificativa relatou a necessidade de proceder à revogação da Lei aprovada no fim do ano passado para aquele exercício financeiro, o qual constou um erro formal de distribuição do valor para as Secretarias.

2. DA COMPETÊNCIA DA PROCURADORIA DA CÂMARA PARA EXARAR PARECER JURÍDICO

Cabe à Procuradoria Jurídica da Câmara de Morretes, conforme preceitua a Lei Ordinária nº 461/2017, Anexo II: coordenar, analisar, emitir pareceres e elaborar documentos jurídicos, examinar processos específicos e pesquisar legislação e jurisprudência, doutrina e analogia, prestar assessoramento jurídico amplo a comissão executiva da câmara, vereadores, órgãos da Administração e Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Morretes. Em especial: EMITIR pareceres sobre os assuntos de sua especialidade.

Registre-se que, conforme expedido através da Portaria nº 012/2021, a Procuradora da Câmara Municipal, Dra. Daniele de Lima Alves Sanches está no gozo de férias no período de 11 de janeiro a 10 de fevereiro do corrente ano.

Desta feita, avoco, de forma excepcional, a competência para esta Assessoria Jurídica da Presidência, uma vez que a Lei Ordinária nº 546/2019 – Anexo I, confere a atribuição de exarar os pareceres solicitados pelo Presidente,



fazendo os estudos necessários de alta indagação, nos campos das ciências jurídicas.

Registro que os pareceres jurídicos são atos resultantes do exercício da função consultiva do profissional técnico Jurídico, no sentido de alertar para eventuais inconformidades que possam estar presentes.

Conforme leciona Hely Lopes Meirelles na obra Direito Administrativo Brasileiro, 41ª ed., Malheiros Editores: São Paulo, 2015, p. 204, "O parecer tem caráter meramente **OPINATIVO**, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já, então, o que subsiste como ato administrativo não é o parecer, mas, sim, o ato de sua aprovação, que poderá revestir a modalidade normativa, ordinatória, negocial ou punitiva."

Desse modo, a função consultiva desempenhada por esta Assessoria Jurídica não é vinculante, motivo pelo qual é possível, se for o caso, que os agentes políticos formem suas próprias convicções em discordância com as opiniões manifestadas por meio do presente parecer jurídico.

3. COMPETÊNCIA

Quanto à competência, não há qualquer óbice à proposta.

A lei Orgânica Municipal atribui de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo a propositura de Lei que versem sobre criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e dos órgãos da Administração Direta.

Art. 50 – Compete privativamente ao Prefeito Municipal à iniciativa das leis que versem sobre:

I – regime jurídico dos servidores;

II – criação de cargos, empregos e funções administrativa direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;

*III – orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;
(grifo nosso)*

IV – Criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e dos órgãos da Administração direta do Município.

Assim, no que diz respeito à regularidade formal (quanto à competência e iniciativa) encontra-se adequado, pois trata de matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da CF/88, artigo 7.º, inciso I da Lei Orgânica Municipal e artigo 184 do Regimento Interno desta Casa.



3. MÉRITO

Passamos então à análise do Projeto de Lei nº 2.232/2021.

Trata-se de Projeto de Lei elaborado pelo Chefe do Poder Executivo, Exmo. Sr. Pref. Municipal, com o intuito de autorizar a abertura de crédito especial para fins de aplicação do recurso na área da Saúde, proveniente de recursos da pandemia do Coronavírus, especificamente para aquisição de materiais de prevenção para garantir a segurança dos alunos e profissionais de educação, neste período que se intenta o retorno das atividades escolares.

Sobrevindo o presente projeto a esta Assessoria, vê-se que pretende revogar Lei anterior já aprovada, que em sua justificativa colaciona que a razão da revogação seja a correção de erro material no que tange as Secretarias beneficiadas pelo crédito transferido pelo Governo Federal. Observa-se que na Lei nº 617/2020, a Secretaria que receberia o recurso seria a da Educação, sendo que neste momento alocar-se-á o montante para a Secretaria de Saúde, conforme distribuído nas fontes e dotações indicadas no artigo 1º.

Do ponto de vista da legislação orçamentária, não existe vedação quanto à adequabilidade técnica e orçamentária da solicitação de abertura do crédito pretendido, que também encontra amparo legal na modalidade especificada, de acordo com o inciso II do art. 43 da Lei Federal n.º 4.320/64 (excesso de arrecadação).

A abertura de crédito adicional especial depende de autorização legislativa conforme dispõe o artigo 167, V da CF/88 e art. 97, V da Lei Orgânica do Município. Destina-se a despesas que não foram contempladas na lei orçamentária, ou seja, o crédito adicional especial refere-se a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica, de acordo com os artigos 40, 41 e 42 da Lei nº 4.320/64:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

- I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
- II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;



III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Neste quesito, em consulta à LOA/2021, a Receita indicada no Artigo 2º não possui previsão orçamentária, sendo que por esta razão trata-se de crédito especial, a ser incluído, de maneira compatibilizada na LOA, LDO e PPA, conforme previsto pelo artigo 4º.

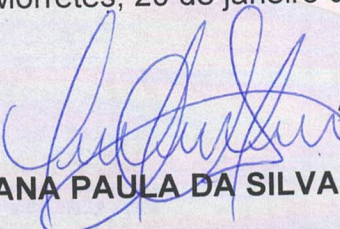
3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, respeitada a natureza opinativa do parecer jurídico, que não vincula, por si só, a manifestação e a convicção dos membros desta Câmara, e assegurada a soberania do Plenário, esta Assessoria opina, em conclusão que não se vislumbra óbice ao pretendido, visto que o **presente Projeto de Lei nº 2.232/2021 atende aos pressupostos constitucionais e legais e, sob o aspecto jurídico, encontra-se apto a ser aprovado** até o presente momento.

Anexo: Portaria nº 012/2021.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Morretes, 20 de janeiro de 2021.



ANA PAULA DA SILVA

Dra. Ana Paula da Silva
Assessora Jurídica da Presidência
Portaria n.º 002/2021

Assessora Jurídica da Presidência

OAB/PR 49.557



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES
PORTARIA Nº 012/2021

PORTARIA Nº 012/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES, VEREADOR PASTOR DEIMEVAL BORBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER FÉRIAS no período de 11 de janeiro à 10 de fevereiro 2021 à Senhora **DANIELE DE LIMA ALVES SANCHES**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 6.162.065-6 SSP/PR e inscrita no CPF/MF n.º 020.107.199-13, exercente do Cargo de Provimento Efetivo - PROCURADOR, relativo ao período aquisitivo de 19 de agosto de 2019 à 18 de agosto de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data e sua assinatura.

Publique-se.

Palácio Marumbi, Morretes, 08 de janeiro de 2021.

PASTOR DEIMEVAL BORBA

Presidente

Publicado por:

Andre Simao da Silva

Código Identificador: 732599DB

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 12/01/2021. Edição 2177

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



Câmara Municipal de Morretes

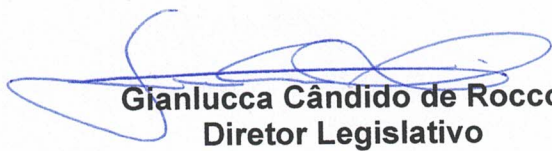
ESTADO DO PARANÁ

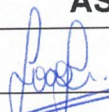
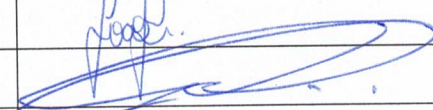
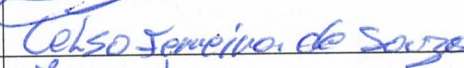
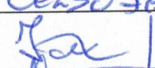
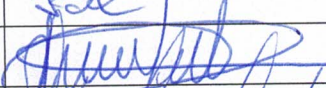
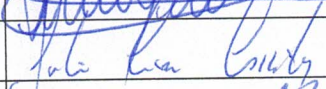
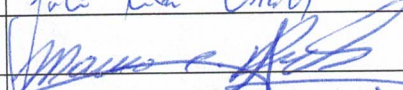
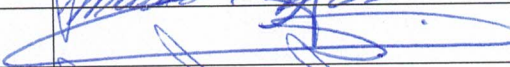
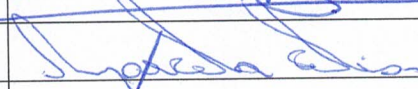
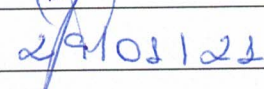


TERMO DE RECEBIMENTO

Declaro que recebi cópia do **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2.232/2021** – De iniciativa do Poder Executivo Municipal, juntamente com seu Parecer Jurídico.

Morretes, 25 de janeiro de 2021.


Gianluca Cândido de Rocco
Diretor Legislativo

VEREADOR	ASSINATURA	DATA / HORÁRIO
Pastor Deimeval Borba		26/01/21
João Vitor Peluso		26/01/21
Celso Ferreira de Souza	 Celso Ferreira de Souza	26/01/21
Isael Alves		26/01/2021
Airton Tomazi		25/01/21
Júlio Cesar Cassilha	 Júlio Cesar Cassilha	25/01/21
Mauro Cardoso de Pontes	 Mauro Cardoso de Pontes	25/01/2021
Elói Nogueira		26/01/2021
Marcela da Silva Elias		25.01.21
Fabiano Cit		25/01/21
Luciane Costa Coelho	 29/01/21	



REQUERIMENTO Nº 001/2021

DE REGIME DE URGÊNCIA PARA VOTAÇÃO EM PLENÁRIO

Os Vereadores abaixo assinados diante do disposto no inciso III do § 1º do artigo 148 do Regimento Interno apresentam ao Plenário da Câmara para apreciação o presente Requerimento para que seja aplicado o regime de urgência para a discussão e deliberação ÚNICA do Projeto de Lei nº 2.232/2021 que trata de autorização de abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação, na importância de R\$ 64.936,00 (sessenta e quatro mil, novecentos e trinta e seis reais), conforme especifica.

Justificativa

A Solicitação de Regime de Urgência se faz necessária, uma vez que o crédito trata de recursos destinados à retomada das atividades escolares, para aquisição de materiais necessários à garantia da segurança sanitária dos estudantes e profissionais de educação, em combate à pandemia causada pelo coronavírus - COVID-19.

Portanto, a medida se impõe considerando a proximidade do retorno do calendário escolar e a necessidade de abreviar a tramitação legislativa em mais de uma Sessão uma vez que causaria prejuízo ao objetivo da seguridade jurídica tutelada no referido Projeto.

Nestes Termos, Pedem Deferimento.

Palácio Marumbi, Morretes, 26 de janeiro de 2021.

Vereadores:

Celso Ferreira de Souza

[Signature]

[Signature]

[Signature]

Câmara Municipal de Morretes

Data 26/01/2021
APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES

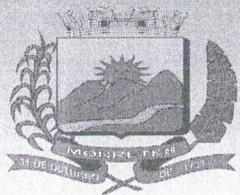
PROTOCOLO

Recebido em 26/01/21 às 11:30 hs.

Gianlucca Rocco

Diretor Legislativo

Portaria nº 004/2021



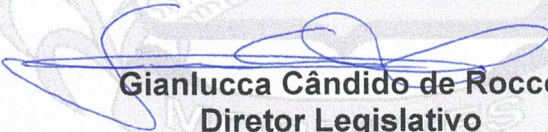
TERMO DE INSERÇÃO DE PAUTA

- (X) Projeto de Lei Ordinária nº 2.232/2021 () Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº
() Projeto de Lei Complementar nº () Projeto de Decreto Legislativo nº
() Projeto de Resolução nº

(x)	Comissões	Pareceres		
		(x) Favorável	(x) Contrário	(x) Prazo vencido
	Comissão de Constituição, Justiça e Redação			
	Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão			
	Comissão de Obras, Desenvolvimento e Serviços Públicos			
	Legislação Participativa, Fiscalização e Controle			
	Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social			

Nesta data, 26/01/2021, a Diretoria Legislativa concluiu o Processo Legislativo nº 004/2021 à Presidência para análise e/ou inclusão em pauta com objetivo de apreciação em plenário.

OBS: A matéria está acompanhada de Requerimento de Urgência. (X) Sim () Não


Gianluca Cândido de Rocco
Diretor Legislativo

Concluo pela regularidade do Processo Legislativo e autorizo a

(X) Inclusão em pauta.

() Devolução

() Arquivamento

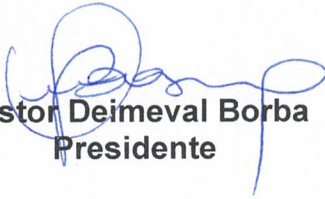
() Providências Jurídicas

Apreciação única: 29/01/2021

1ª votação: / /

2ª votação: / /

3ª votação: / /


Pastor Deimeval Borba
Presidente



EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002/2021

3ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

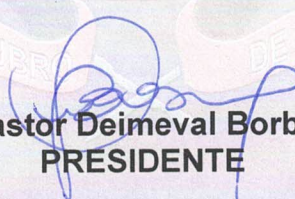
DIAS 29/01/2021 – 10hs

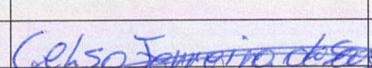
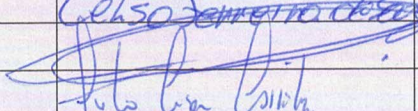
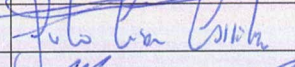
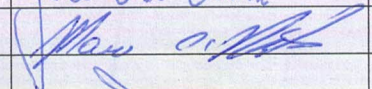
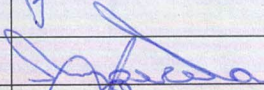
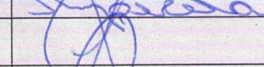
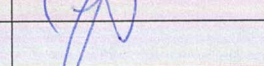
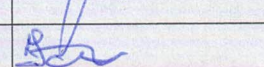
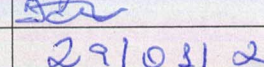
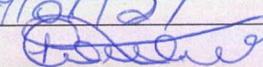
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES, VEREADOR PASTOR DEIMEVAL BORBA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 81 e seguintes do Regimento Interno da Câmara, CONVOCA os Vereadores da Câmara Municipal de Morretes, para comparecerem na Sessão Extraordinária a realizar-se no dia 29 de janeiro do corrente ano, as 10hs, para deliberação do Projeto de Lei, conforme pauta abaixo especificada:

3ª Sessão Extraordinária - Dia 29/01/2021 – as 10hs00min:

- PROJETO DE LEI Nº 2.232/2021 - SÚMULA: "Autoriza a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 64.936,00, nos termos do disposto no art. 41, inciso II c/c art. 43, §1, inciso II ambos da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.1964 e dá outras providencias" – **APRECIÇÃO ÚNICA**

Palácio Marumbi, Morretes, 26 de janeiro de 2021.


Pastor Deimeval Borba
PRESIDENTE

Vereador	Data Recebimento	Assinatura
Celso Ferreira de Souza		28/01/2021
João Vitor Peluso		
Julio Cesar Cassilha		27/01/2021
Mauro Cardoso de Pontes		
Eloí Nogueira		
Marcela da Silva Elias		27.01.21
Fabiano Cit		29/01/21
Airton Tomazi		
Isael Alves		29/01/21
Luciane Costa Coelho	29/01/21	



PROJETO DE LEI N.º 2.232/2021

“Autoriza a abertura de crédito especial por excesso de arrecadação ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 64.936,00 (sessenta e quatro mil, novecentos e trinta e seis reais), nos termos do disposto no art. 41, inciso II c/c art. 43, § 1, inciso II ambos da Lei Federal n.º 4.320 de 17.03.1964 e dá outras providências”.

(Iniciativa do Poder Executivo Municipal - Origem Projeto de Lei nº 2.231/2021)

Art. 1º. Esta Lei autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Adicional Especial por excesso de arrecadação financeira no Orçamento Geral do Município de Morretes, Estado do Paraná, no valor de R\$ 64.936,00 (sessenta e quatro mil, novecentos e trinta e seis reais) nas rubricas abaixo relacionadas:

07.000.00.000.0000.0.000. SECR MUN DE SAÚDE
07.001.00.000.0000.0.000. GAB SEC DE SAÚDE
07.001.12.361.0190.2.058. INCENTIVO FINANCEIRO AO COMBATE AO COVID-19 PARA ESCOLAS PUBLICAS DA REDE DE ENSINO – PORTARIA 1857/2020
3.3.90.30.00.00 – 1035 – MATERIAL DE CONSUMO _____ R\$ 52.000,00
3.3.90.39.00.00 – 1035 – SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ _____ R\$ 936,00
4.4.90.52.00.00 – 1035 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE _____ R\$ 12.000,00

TOTAL:

R\$ 64.936,00

Art. 2º. Os recursos para atender a abertura do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo anterior, são provenientes de Excesso de Arrecadação, conforme o art. 41, inciso II c/c art. 43, § 1, inciso II ambos da Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964, conforme o seguinte:

Receita:

Receita: 1.7.1.8.03.9.1.04.00.00.00.00.
64.936,00

Fonte: 1035

R\$

TOTAL DA RECEITA:

R\$ 64.936,00



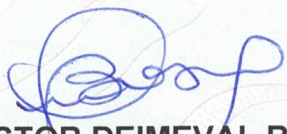
Art. 3º. O valor indicado como crédito adicional especial por excesso de arrecadação financeiro acima será acrescido na programação financeira e no cronograma de execução mensal de desembolso para o atual exercício financeiro.

Art. 4º. Com base nas alterações desta Lei, fica autorizada a compatibilização dos planos orçamentários PPA, LDO e LOA para o presente exercício.

Art. 5º. A vigência do crédito autorizado, conforme o art. 1º será de acordo com o determina o § 2º, do art. 167 da Constituição Federal de 1988.

Art. 6º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a nº 617/2020.

Palácio Marumbi, Morretes, 29 de janeiro de 2021.


PASTOR DEIMEVAL BORBA
PRESIDENTE

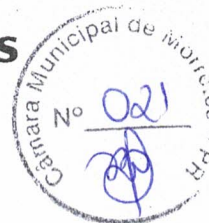
MORRETES

31 DE OUTUBRO

DE 1788



Prefeitura Municipal de Morretes
ESTADO DO PARANÁ



Ofício nº 062/2021 – GAB.

Morretes, 03 de fevereiro de 2021

Senhor Presidente,

Com respeitosos cumprimentos, encaminhamos a Vossa Excelência uma via da **Lei municipal nº 619/2021**, para arquivamento nessa egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente,

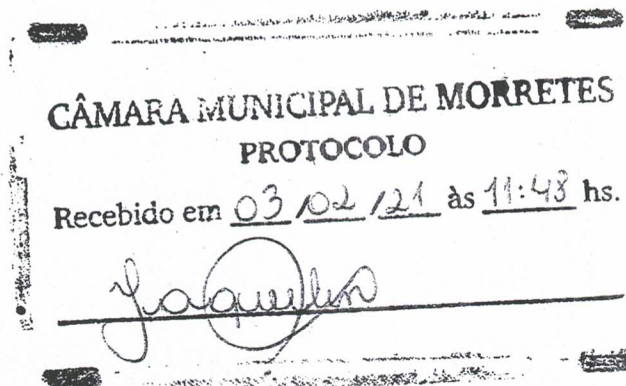

Sebastião Brindarolli Júnior
Prefeito

Exmo. Sr.

Vereador Pastor Deimeval Borba

Presidente da Câmara Municipal de Morretes

Morretes - PR



PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA



Prefeitura Municipal de Morretes
ESTADO DO PARANÁ



LEI MUNICIPAL N.º 619/2021

“Autoriza a abertura de crédito especial por excesso de arrecadação ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 64.936,00 (sessenta e quatro mil, novecentos e trinta e seis reais), nos termos do disposto no art. 41, inciso II c/c art. 43, § 1, inciso II ambos da Lei Federal n.º 4.320 de 17.03.1964 e dá outras providências”

(Origem Projeto de Lei nº 2.232/2021 - Iniciativa do Poder Executivo Municipal - Prefeito Sebastião Brindarolli Júnior).

A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso de minhas atribuições legais, especialmente, com fulcro no disposto no artigo 69, inciso IV da Lei Orgânica, SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º. Esta Lei autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Adicional Especial por excesso de arrecadação financeira no Orçamento Geral do Município de Morretes, Estado do Paraná, no valor de R\$ 64.936,00 (sessenta e quatro mil, novecentos e trinta e seis reais) nas rubricas abaixo relacionadas:

07.000.00.000.0000.0.000. SECR MUN DE SAÚDE
07.001.00.000.0000.0.000. GAB SEC DE SAÚDE
07.001.12.361.0190.2.058. INCENTIVO FINANCEIRO AO COMBATE AO COVID-19 PARA ESCOLAS PUBLICAS DA REDE DE ENSINO – PORTARIA 1857/2020
3.3.90.30.00.00 – 1035 – MATERIAL DE CONSUMO _____ R\$ 52.000,00
3.3.90.39.00.00 – 1035 – SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ _____ R\$ 936,00
4.4.90.52.00.00 – 1035 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE ____ R\$ 12.000,00

TOTAL:

R\$ 64.936,00

Art. 2º. Os recursos para atender a abertura do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo anterior, são provenientes de Excesso de Arrecadação, conforme o art. 41, inciso II c/c art. 43, § 1, inciso II ambos da Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964, conforme o seguinte:

Receita:

Receita: 1.7.1.8.03.9.1.04.00.00.00.00.

Fonte: 1035

R\$ 64.936,00

TOTAL DA RECEITA:

R\$ 64.936,00



Prefeitura Municipal de Morretes
ESTADO DO PARANÁ



Art. 3º. O valor indicado como crédito adicional especial por excesso de arrecadação financeiro acima será acrescido na programação financeira e no cronograma de execução mensal de desembolso para o atual exercício financeiro.

Art. 4º. Com base nas alterações desta Lei, fica autorizada a compatibilização dos planos orçamentários PPA, LDO e LOA para o presente exercício.

Art. 5º. A vigência do crédito autorizado, conforme o art. 1º será de acordo com o determina o § 2º, do art. 167 da Constituição Federal de 1988.

Art. 6º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a nº 617/2020.

Paço Municipal Nhundiaquara, 02 de fevereiro de 2021.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
Prefeito

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 619/2021



“Autoriza a abertura de crédito especial por excesso de arrecadação ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 64.936,00 (sessenta e quatro mil, novecentos e trinta e seis reais), nos termos do disposto no art. 41, inciso II c/c art. 43, § 1, inciso II ambos da Lei Federal n.º 4.320 de 17.03.1964 e dá outras providências”

(Origem Projeto de Lei nº 2.232/2021 - Iniciativa do Poder Executivo Municipal - Prefeito Sebastião Brindarolli Júnior).

A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso de minhas atribuições legais, especialmente, com fulcro no disposto no artigo 69, inciso IV da Lei Orgânica, SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º. Esta Lei autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Adicional Especial por excesso de arrecadação financeira no Orçamento Geral do Município de Morretes, Estado do Paraná, no valor de R\$ 64.936,00 (sessenta e quatro mil, novecentos e trinta e seis reais) nas rubricas abaixo relacionadas:

07.000.00.000.0000.0.000. SECR MUN DE SAÚDE
07.001.00.000.0000.0.000. GAB SEC DE SAÚDE
07.001.12.361.0190.2.058. INCENTIVO FINANCEIRO AO
COMBATE AO COVID-19 PARA ESCOLAS PUBLICAS DA
REDE DE ENSINO – PORTARIA 1857/2020
3.3.90.30.00.00 – 1035 – MATERIAL DE CONSUMO ____ R\$
52.000,00
3.3.90.39.00.00 – 1035 – SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ ____ R\$
936,00
4.4.90.52.00.00 – 1035 – EQUIPAMENTO E MATERIAL
PERMANENTE ____ R\$ 12.000,00

TOTAL: R\$ 64.936,00

Art. 2º. Os recursos para atender a abertura do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo anterior, são provenientes de Excesso de Arrecadação, conforme o art. 41, inciso II c/c art. 43, § 1, inciso II ambos da Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964, conforme o seguinte:

Receita:

Receita: 1.7.1.8.03.9.1.04.00.00.00.00. Fonte: 1035 R\$ 64.936,00

TOTAL DA RECEITA: R\$ 64.936,00

Art. 3º. O valor indicado como crédito adicional especial por excesso de arrecadação financeiro acima será acrescido na programação financeira e no cronograma de execução mensal de desembolso para o atual exercício financeiro.

Art. 4º. Com base nas alterações desta Lei, fica autorizada a compatibilização dos planos orçamentários PPA, LDO e LOA para o presente exercício.

Art. 5º. A vigência do crédito autorizado, conforme o art. 1º será de acordo com o determina o § 2º, do art. 167 da Constituição Federal de

1988.

Art. 6º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a nº 617/2020.

Paço Municipal Nhundiaquara, 02 de fevereiro de 2021.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR

Prefeito



Publicado por:

Deborah Charello dos Santos

Código Identificador:8EFB8FAB

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 03/02/2021. Edição 2193

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



CERTIDÃO

CERTIFICO para os devidos fins, que o Processo Legislativo nº 004/2021 que tem por objeto o Projeto de Lei ordinária nº 2.232/2021 foi concluído nesta data.

Portanto, procedo o arquivamento deste Processo Legislativo.

Palácio Marumbi, Morretes, 03 de fevereiro de 2021.

Gianluca Cândido de Rocco
Diretor Legislativo
Portaria nº 004/2021